



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.360, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.350/13, que dispõe sobre a Política Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCD.A.”

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogar o inciso V do art. 22.

Art. 2º - Altera a redação dos incisos VI e XI no art. 22.

VI - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em organização governamental ou não governamental, devidamente registrada em órgãos próprios;

XI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

Art. 3º - O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O pedido de registro da pré-candidatura será dirigido a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.”

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.”

Art. 5º - Revogar o Parágrafo único do art. 25.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Vencida a fase de impugnação, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.”

Art. 7º - O § 3º do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.”

Art. 8º - O § 2º art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo Eleitoral da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.”

Art. 9º - O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de junho de 2013.


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito de São Fidélis/RJ